



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

LEI Nº 1.786/2020.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CAIXAS ESCOLARES QUE MENCIONA NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gonçalo do Abaeté-MG, através de seus representantes legais junto à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes Caixas Escolares, no exercício de 2020, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

I – Caixa Escolar Olinto Gonçalves, inscrito no CNPJ sob o nº 02.053.595/0001-79, valor de repasse R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais);

II- Caixa Escolar Rosaria Nogueira Borges, inscrita no CNPJ sob o nº 19.923.325/0001-74, valor de repasse R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais);

III- Caixa Escolar Criança Feliz, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.990/0001-83, valor de repasse R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais);

IV- Caixa Escolar Professora Antonio Ines de São Jose, inscrita no CNPJ sob o nº 19.923.333/0001-10, valor de repasse R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais);

V – Caixa Escolar Maria Braga de Oliveira, inscrita no CNPJ sob o nº 35.298.601/0001-07, valor de repasse R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)

Art. 2º Os repasses autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente às entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de educação e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Seja declarada de utilidade pública;
- VI – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhuma entidade atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções autorizadas nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento.

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 – CNPJ: 18.602.086/0001-98
prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

Art. 4º As Caixas Escolares beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, na importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil reais) destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 1º Como recurso à abertura do crédito suplementar autorizado no caput, utilizar-se-á os resultantes de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias ou de seus créditos adicionais:

- 02.010 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer
- 030 – Coordenadoria de Planejamento e Políticas Educacionais
- 12 – Educação
- 365 – Educação Infantil
- 0185 – Creche
- 2.232 – Remuneração do pessoal da educação básica da creche
- 31900400 – Contratação por tempo determinado - R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, 12 de maio de 2020.



JOÃO PAULINO RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

João Paulino Rodrigues Neto
Prefeito Municipal